

LEI Nº 3.168, de 23 de Dezembro de 1996

Autoriza o Executivo Municipal indenizar a Sr^a. Íris Antunes Medeiros lote de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado indenizar a munícipe Íris Antunes Medeiros com a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente ao valor do lote nº 25, quadra 46, zona 11, com área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), situado na Rua Magnesita, antiga rua Minas Gerais, no Parque Jardim Santanense, nesta cidade, procedente da matrícula nº 8.865, livro 2-AM, fls. 065; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Parágrafo Único. Fica a munícipe Íris Antunes Medeiros, obrigada a passar a escritura do imóvel para a Prefeitura, tão logo seja indenizada.

Art. 2º . As despesas com a indenização autorizada nesta Lei, inclusive com escritura e registro, correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Assinado no Original

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Assinado no Original

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município